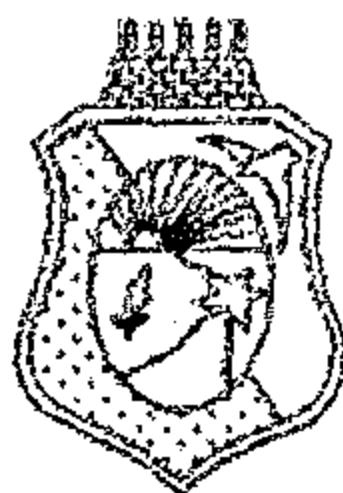




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N° 286, DE 05 DE JUNHO DE 1997

Concede a isenção que indica e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARA

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art, 1º- Fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o imóvel cuja área do terreno não seja superior a 400 m² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) e a área construída superior a 60m². (SESSENTA METROS QUADRADOS).

§ 1º - Só fará jús a isenção de que trata este artigo, o proprietário que não possua outro imóvel na área que integra a região metropolitana, de Fortaleza e que comprove junto ao Setor da Arrecadação, no prazo de 90 (noventa) dias que faz jús ao benefício.

§ 2º - Para usufruir deste benefício, o interessado deverá apresentar ao setor competente desta Prefeitura, certidão negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis existentes na região Metropolitana de Fortaleza

Art. 2º Fica igualmente isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o proprietário de imóvel portador de deficiência física, auditiva, visual, mental e maior de setenta (70) anos de idade, cuja renda mensal não seja superior a 02 (dois) pisos nacional de salário, mesmo que o imóvel tenha área superior ao fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, servidor da Prefeitura Municipal de Eusébio, que possua um imóvel no Município e nele resida.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar por Decreto, o expediente necessário a regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 05 de junho de 1997.


EDSON SA

PREFEITO MUNICIPAL